



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

LEI N.º 109/2001.

DE 19 DE MARÇO DE 2001.

“Dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias (RADCOM), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária obdecerá aos preceitos da Constituição Federal (Art. 5.º, incisos IV, V, IX, X, XIV, 220 e seus parágrafos, 221, 222 e 223 “caput”, exceto no que se refere à competência federal), e especificamente, aos desta Lei, editada com fulcro nos Arts 1.º, 18 e 30, inciso I, da Carta Magna, e, no que couber, supletivamente ao disposto nas seguintes Lei federais: Lei 4.117, de 27.08.62, modificada pelo Decreto-Lei 236, de 28.02.67 excetuado seu artigo 70, Lei 9.472, de 16.07.97, com exceção dos arts.. 183/5, Lei 9.612 de 19.02.98 e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para o país, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local.

Art. 2.º - Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, por Associações e Fundações de âmbito local e/ou Prefeitura Municipal, sem fins lucrativos, cujos dirigentes residam no município, devidamente constituídas e registradas, que tenham por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, e se proponham notadamente a:

a) – Divulgar notícias e idéias, manter a população bem informada, promover o debate de opiniões, valorizar a manutenção das tradições e do folclore típicos, visando ampliar a cultura;

b) – Integrar a comunidade, inclusive o homem do campo, desenvolver o espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, incentivando a participação nas ações da defesa civil, a prestação de serviço de utilidade pública e de assistência social;

c) – contribuir para o desenvolvimento do exercício e aprimoramento profissional dos radialistas e jornalistas, bem como a busca de talentos, com efetivo apoio e incentivo na publicidade de seus valores, nas áreas da música, do canto, do folclore e todos os outros tipos de raízes culturais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade, principalmente aos que têm menos acesso à informação, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais.

§ 1.º - O Estatuto e nome de fantasia conterão obrigatoriamente a expressão “Rádio comunitária”, que também deve ser obrigatoriamente difundida na programação da emissora.

§ 2.º - Excluem-se, do âmbito desta Lei, as Universidades, as Faculdades e Fundações, de Ensino Superior, públicas ou privadas, por estarem sujeitas à fiscalização e controle dos Ministérios da Educação e da Comunicação, no que concerne à radiodifusão sonora, em frequência modulada, consoante legislação federal específica, já existente, que cuida especialmente das rádios educativas.

§ 3.º - Considera-se de baixa potência a emissora que utilize até 100 watts ERP – respeitado mínimo de 50 watts, cuja altura da antena do sistema irradiante não seja superior a 30 metros, devendo, no cálculo da intensidade de campo (dB μ), serem consideradas, como variáveis, a quantidade fixada de Watts a distância em quilômetros determinada abaixo.

§ 4.º - Por cobertura restrita, entende-se aquela necessária para atingir toda a extensão territorial do município, não podendo, em princípio, ultrapassar seus limites.

§ 5.º - Para definição do contorno, em virtude da quantidade de dB μ da emissora, de modo a evitar interferências e o melhor aproveitamento quantitativo do espectro eletromagnético, bem como a melhor qualidade do som, pelo correto direcionamento da antena, será obrigatoriamente considerado o relevo físico do município, tomando-se por base a carta topográfica analógica e a digitalização do terreno, para determinação das curvas de níveis.

§ 6.º - Para a determinação específica da cobertura de cada emissora, levar-se-á em conta a cota do terreno no local de instalação do sistema irradiante, com desnível superior a 30 metros em relação a um ponto do terreno do círculo traçado a partir da quilometragem do raio fixado e permitido para a estação, com o levantamento das cotas altimétricas do terreno, considerando-se algumas radiais angularmente equidistantes, a partir do local da antena, para que se fique demonstrada a adequada prestação do serviço na área a ser atendida, sem acréscimo dos valores de intensidade de campo sobre as áreas de serviço na área a ser atendida, sem acréscimo dos valores de intensidade de campo sobre as áreas de serviço de emissoras de radiodifusão comunitárias vizinhas ocupando os canais mais próximos, evitando-se, com isso, as indevidas interferências.

§ 7.º - Cada rádio comunitária terá direito a um único e específico canal de faixa de frequência do serviço de radiodifusão modulada (FM), que variará de 88.1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

§ 8.º - Poderão ser utilizados, provisoriamente, pelas rádios comunitárias, para , se necessário, aumentar a disponibilidade de novos canais, os espaços vazios não utilizados por quaisquer outros serviços de telecomunicações ou radiodifusão, mediante estudo técnico específico para esse fim.

§ 9.º - Os dados acima serão disponibilizados pelo município, o mais breve possível, de acordo com suas disponibilidades. Até que isso aconteça, as rádios comunitárias já existentes continuarão operando normalmente, na forma usual e as novas, que pretenderem obter autorização para execução do serviço, apresentarão projeto por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, com o diagrama acima mencionado, ou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto, sendo que, no caso de antenas de polarização circular elíptica, devem ser apresentadas as curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas. A interessada deverá comprovar, ainda, que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos locais.

§ 10.º - Somente será permitida a mudança do local da antena do sistema irradiante, depois de obtida a autorização de funcionamento pelo Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação, pela interessada, de diagrama, na forma acima comprovando a ausência de interferência ou qualquer espécie de dano para as demais rádios comunitárias em funcionamento, ou outro tipo de operadora de radiodifusão sonora, ou de imagens e som, ou, obviamente, de prejuízo para o serviço de telecomunicação dos aeropostos locais.

Art. 3.º - A outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária será concedida pelo Poder Executivo local, mediante concessão, à entidade vencedora em processo de licitação pública, referente a cada canal disponibilizado, precedido de edital publicado na imprensa local, por no mínimo, três vezes, o primeiro com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para habilitação dos interessados e de outros 30 dias para a apresentação das propostas pelos qualificados, assegurado o direito de recurso. No processo de licitação, será seguido, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, sendo vedada a dispensa, ou inexigibilidade, de licitação, e proibidas, ainda, as modalidades de carta-convite, tomada de preços, concursos ou leilões.

§ 1.º - Na concorrência, o critério preponderante para se apurar a entidade vencedora será o da maior divulgação de informação à população da periferia da cidade, aferida pela localização da antena transmissora, não da mera repetidora.

§ 2.º - Em havendo canais disponíveis e entidade interessada, o Poder Executivo fica obrigado a abrir o processo de concorrência, no prazo máximo de 30 dias, a partir da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

§ 3.º - Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do serviço, e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente obrigatoriamente outorgará a autorização;

§ 4.º - O Prazo de concessão será de 10 anos, renovável por iguais períodos, desde que cumprida toda a legislação pertinente.

§ 5.º - As entidades interessadas a operar o sistema de radiodifusão comunitária deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

- a) – Estatuto social, evidenciando seu objeto, devidamente registrado no cartório competente, comprobatório da personalidade jurídica;
- b) – Ata atualizada da eleição da diretoria, com especificação da duração do mandato, também registrada;
- c) Prova de que diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

Art. 4.º - É vedada a formação de rede, ou cadeia, pelas rádios comunitárias com outras entidades da telecomunicação, ou radiodifusão, com exceção das determinadas pela legislação federal e, ainda, facultativamente, a operacionalizada somente entre elas, desde que respeitada a cobertura máxima do perímetro territorial do município.

Art. 5.º - As rádios comunitárias poderão obter dos estabelecimentos privados, situados no município – abrindo-se exceção para a divulgação de eventos esporádicos e comprovadamente verdadeiros a acontecerem em outras localidades, ainda que fora do estado – patrocínio financeiro, em forma de apoio cultural, para cobrir suas despesas com os programas a serem transmitidos. Os entes políticos (União Federal, Estados e Municípios) e suas respectivas Autarquias e Fundações públicas, respeitadas suas específicas legislações, inclusive, obrigatoriamente, o processo de licitação pelo menor preço, poderão também proporcionar o apoio cultural, em contrapartida à veiculação de publicidade de interesse público.

Art. 6.º - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora comunitária, ou de horários de sua programação. A alienação só terá efeito perante o poder concedente, se a entidade adquirente preencher todos os requisitos previstos nesta Lei, mediante requerimento com a documentação comprobatória respectiva.

Art. 7.º - Constituem infrações passíveis da aplicação das penas abaixo especificadas observando o devido processo legal:

- a) – Operar sem a concessão do poder municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

homologados pelos órgãos federais competentes (Anatel ou Ministério das Comunicações) ;

c) – Transferir, sem anuência do Poder concedente, os direitos decorrentes da concessão ou qualquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão;

d) – Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

e) – Permanecer fora de operação por mais de 30 dias, sem motivo justificado;

f) – Infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 8.º - São as seguintes as penalidades por eventual infração cometida, aplicáveis gradualmente de acordo com a gravidade do fato, após garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – Multa, a partir de 100 (cem) e não superior a 2.000 (Duas mil) UFIRs.

III – revogação da autorização, em caso de reincidência;

IV – lacração do equipamento transmissor, somente depois de obtida autorização judicial.

Art. 9.º - A outorga da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor ínfimo, destinada ao custeio do cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo poder concedente.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos 19 dias do mês de março de 2001.

Carlinho Furlan
Prefeito Municipal